

RESPOSTA A CONSULTA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Processo 343875/2026 relacionado à ADPF 854

SOLICITANTE: ADVOCACIA-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: Giordano Bruno Antoniazzi Ronconi
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de
Informações Orçamentárias

Vladimir Gobbi Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de
Informações Orçamentárias

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de subsídios ao Advogado-Geral da Câmara dos Deputados, referente ao despacho do dia 21 de março de 2026, relacionado à ADPF 854. Em resumo, houve uma petição informando suposta ocorrência de irregularidade na destinação de emendas parlamentares.

2. RESPOSTA

Para verificar se houve alguma irregularidade, foram analisadas nos sistemas orçamentários as seguintes emendas citadas na petição:

- Emenda 202444230008 (Emenda Individual – Transferência com Finalidade Definida)
- Emenda 202444230014 (Emenda Individual – Transferência com Finalidade Definida)

Em ambas, foram analisados os requisitos previstos na Resolução nº 1/2006-CN, para a apresentação de emendas ao PLOA. Não foram encontrados vícios que ensejariam a inadequação destas emendas.

Além disso, analisando estas emendas no Transferegov, verificou-se o alinhamento entre o objeto proposto nas emendas e o objeto indicado no termo de fomento, com sua respectiva descrição e plano de ação. Trata-se de um item fundamental para garantir a rastreabilidade da emenda e para a liberação do recurso orçamentário (ou seja, para a execução orçamentária). Abaixo constam excertos dos dois termos de fomento originários da emenda citada:

- Termo de Fomento da Emenda 202444230008 (Emenda Individual – Transferência com Finalidade Definida):



TERMO DE FOMENTO Nº 971232/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O INSTITUTO CONHECER BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0001-64, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70067-900, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital, nos termos da delegação concedida pela [Portaria MCTI nº 8.085, de 15 de abril de 2024](#), **HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL**, nomeado pela Portaria 2575, de 20 de junho de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 116, do dia 21 de junho de 2023, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 143240; e

O INSTITUTO CONHECER BRASIL, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 01.718.634/0001-47, com sede na AVENIDA PAULISTA, 807, CONJ 2315 - BELA VISTA. São Paulo - SP. CEP: 01311-100, por sua Presidente **KARINA FERREIRA DA GAMA**, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 44230008/2024, tendo em vista o que consta do Processo Nº 01245.000438/2024-63, e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 14.802 de 10 de janeiro de 2024 \(institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027\)](#) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023 \(LDO/2024\)](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto para *“Desenvolver e implementar uma metodologia de letramento digital e empreendedorismo para capacitar adultos e adolescentes a atuarem como multiplicadores, utilizando materiais didáticos físicos e digitais inovadores, a fim de inspirar e educar crianças do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental em escolas públicas municipais .”*, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

- Termo de Fomento da Emenda 202444230014 (Emenda Individual – Transferência com Finalidade Definida):



**TERMO DE FOMENTO
Nº 964068/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
ESPORTE – MESP E O
INSTITUTO
CONHECER BRASIL,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e **O INSTITUTO CONHECER BRASIL**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.718.634/0001-47, com sede na Av Paulista, 807 Conjunto 2315, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, doravante denominado **OSC**, representada pela seu Presidente, **KARINA FERREIRA DA GAMA**, conforme atos constitutivos da entidade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 44230014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.014169/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Implementação e Desenvolvimento do Projeto Lutando Pela Vida no Estado de São Paulo/SP” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Não obstante, não há ainda a apresentação da prestação de contas pela ONG, algo fundamental para verificar se os recursos foram de fato aplicado na execução do objeto proposto pela entidade. Conforme o consolidado de entendimentos na ADPF 854 sobre o assunto, é de responsabilidade da ONG comprovar que ocorreu a efetiva entrega de bens e serviços com recursos de emendas parlamentares.

De acordo com decisão do dia 01/08/2024, foi estabelecido que “as ONGs e demais entidades do terceiro setor, informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de emendas parlamentares (de qualquer modalidade), recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos”. Além disso, na mesma decisão, já havia a determinação de que “as ONGs e demais entidades do terceiro setor respeitem procedimentos



objetivos de contratação e observem aos deveres de transparência e rastreabilidade (art. 163-A da Constituição c/c art. 69 da Lei nº. 13.019/2014)”.

Ou seja, no que se refere ao processo legislativo orçamentário, não se encontram irregularidades na apresentação de emendas e na especificação do objeto e beneficiário pelos parlamentares. Além disso, foi apresentada a especificação do objeto via termo de fomento no Transfere.gov, requisito fundamental para a execução orçamentária. Não obstante a efetiva aplicação e comprovação dos recursos no objeto indicado, de responsabilidade da ONG, ainda se encontra pendente.

3. CONCLUSÃO

Pode-se concluir que não há elementos irregulares no momento de apresentação da emenda e de sua execução orçamentária. Houve a definição do objeto nas emendas individuais citadas, sua especificação nos termos de fomento e apresentação dos documentos da ONG previamente à execução. Logo, as emendas restavam adequadas às disposições legais, regimentais e aos entendimentos jurisprudenciais recentes. Cabe destacar que é a ONG beneficiária responsável pela prestação de contas e deve observar os deveres de transparência e rastreabilidade (art. 163-A da Constituição c/c art. 69 da Lei no. 13.019/2014).

Brasília-DF, 24 de março de 2026.

GIORDANO BRUNO ANTONIAZZI RONCONI
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VLADIMIR GOBBI JÚNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

